

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**

**PORTARIA Nº 1027/EMBM/2025**

***Regula o porte da arma de  
fogo particular pelos Militares  
Estaduais da Ativa, da Reserva  
Remunerada e Reformados.***

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA BRIGADA MILITAR**, no exercício da competência delegada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar através da Portaria N.º 1025/EMBM/2025,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.751/2023, que estabelece a necessidade de regulamentação, pelo Comando das Corporações Militares Estaduais, sobre a expedição de documento de identidade militar com livre porte de arma e fé pública em todo o território nacional, aos seus integrantes da ativa, da reserva remunerada e da reforma;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.826/2003, que rege o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munições no Brasil, além de estabelecer regras para o Sistema Nacional de Armas (Sinarm);

**Considerando** o Decreto Federal nº 9.847/2019, que estabelece a necessidade de os Militares Estaduais inativos serem submetidos à avaliação psicológica para comprovar aptidão para manter autorização de porte de arma de fogo;

**Considerando** o Decreto Federal nº 11.615/2023, que estabelece regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, além de outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 131-DG/PF/2018, que estabelece procedimentos relativos a registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o porte de arma de fogo aos Militares Estaduais da ativa, da reserva remunerada e reformados, mediante a posse da carteira funcional da Brigada Militar e o respectivo registro da arma de fogo de sua propriedade.

**§ 1º** Para fins da obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo de sua propriedade, os Militares Estaduais da reserva remunerada e reformados deverão apresentar laudo que comprove aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, a cada 10 (dez) anos.

**§ 2º** O laudo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser emitido por psicólogo credenciado, na forma estabelecida pela normatização afeta ao tema, e apresentado dentro do período de validade estabelecido por resolução do Conselho Federal de Psicologia.

**§ 3º** O prazo da autorização do porte de arma de fogo dos Militares Estaduais da reserva remunerada e reformados tem início a partir da apresentação de todos os documentos exigidos neste artigo.

**Art. 2º** Os desdobramentos relacionados ao tema desta portaria deverão ser disciplinados em normas específicas, da seguinte forma:

**I** – pela Corregedoria-Geral, quando atinentes a situações correicionais;

**II** – pela 3ª Seção de Estado-Maior, quando referentes à carteira de identidade funcional;

**III** – pelo Departamento Administrativo, em relação às demais questões necessárias para execução das previsões normativas.

**Art. 3º** No caso de parecer desfavorável da Corregedoria-Geral para fins de porte de arma de fogo de Militar Estadual da reserva remunerada ou reformado, nas situações em que prevista a emissão de parecer, poderá o interessado protocolocar novo pedido após a cessação das razões que geraram a necessidade de parecer.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 157/EMBM/2004, bem como o artigo 1º e disposições em contrário da Portaria nº 24.5/Cor-G/2025.

QCG, em Porto Alegre, 29 de setembro de 2025.

**LUIGI GUSTAVO SOARES PEREIRA - Cel PM**  
**Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar**